



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**Ata nº 033/20205 da sessão de julgamento do dia 06 de outubro de 2025**  
**Segunda Comissão Disciplinar -TJD/ES**

**Aos 06 (seis) dias do mês de outubro 2025 de (dois mil vinte e cinco), às 19H, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma “Zoom.us” transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, Dr. Savio Andrey Faustino Eustáquio (Presidente), Dra. Juliana Arivabene Guimaraes, Dr. Leandro dos Santos Maia, Dra. Priscila Martins Hypolito dos Santos e Dr. Diego Gonçalves.**

<b>01. Processo 190/2025</b>	Campeonato Série “B” de 2025 Gálatas Esporte Clube x Serra Futebol Clube Data do jogo: 20/09/2025 <b>Processo Eletrônico Dataged</b>
<b>RESULTADO:</b>	<b>1.André Luiz Pereira de Aragão,</b> técnico do clube Gálatas Esporte Clube.  Por maioria de votos, condenado no artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de 02 (duas) Partidas.  Não apresentou defesa nos autos - A revelia.  Auditora Relatora Dra. Priscila Martins Hypólito dos Santos
<b>2. Processo 191/2025</b>	Copa Espírito Santo Sub-11 de 2025 Porto Vitória Futebol Clube x Ibiráçu Esporte Clube Data do jogo: 20/09/2025 <b>Processo Eletrônico Dataged</b>
<b>RESULTADO:</b>	<b>1.Porto Vitória Futebol Clube.</b>  Por maioria de votos, condenado no artigo 206, do CBJD, com multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$500,00 (quinhentos reais).  O pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão previsto em lei.  Por maioria de votos, Absolvido no artigo 191, inciso III, do CBJD, o clube Porto Vitória Futebol Clube.  Defesa oral pelo advogado Dr. Amilar Fernandes Alves, sob OAB-RJ 188319  Auditor Relator Dr. Leandro dos Santos Maia



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

<b>03. Processo 193/2025</b>	Copa Espírito Santo Sub-17 de 2025 Caxias Esporte Clube x Doze Futebol Clube Data do jogo: 31/08/2025 <b>Processo Eletrônico Dataged</b>
<b>RESULTADO:</b>	<b>1. Antonio Bernardo Moreira Fombri</b> , atleta não profissional do clube Caxias Esporte Clube.  Por unanimidade de votos, desclassificado o 254-A, §1º, I, do CBJD, para o artigo 254, caput, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de uma (01) partida.  Defesa escrita nos autos, pelo advogado dativo do TJD/ES, Dr. Alexandre Rodrigues, OAB-ES 16.194  Auditora Relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes
<b>04. Processo 194/2025</b>	Copa Espírito Santo Sub-17 de 2025 Ibirá Esporte Clube x Audax Norte Espírito Santo Data do jogo: 20/09/2025 <b>Processo Eletrônico Dataged</b>
<b>RESULTADO:</b>	<b>1. Saul Santoa Bello</b> , atleta não profissional do clube Audax Norte Futebol Clube.  Por maioria de votos, condenado no artigo 254-A, §1º, I, do CBJD, com a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em 02 (duas) partidas.  Defesa escrita nos autos, pelo advogado dativo do TJD/ES, Dr. Alexandre de Oliveira Cavalcanti, OAB-ES 17.548.  Auditora Relatora Dra. Priscila Martins Hypólito dos Santos
<b>05. Processo 195/2025</b>	Copa Espírito Santo Sub-17 de 2025 Linhares Futebol Clube x A. Desportiva Ferroviária VRD Data do jogo: 20/09/2025 <b>Processo Eletrônico Dataged</b>
<b>RESULTADO:</b>	<b>1. Arthur Luiz Barros</b> , atleta não profissional do clube Linhares Futebol Clube.  Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254, §1º, I, do CBJD, com a pena de suspensão de 01 (uma) partida.  Defesa escrita nos autos, pelo advogado dativo do TJD/ES, Dr. Alexandre de Oliveira Cavalcanti, OAB-ES 17.548.  Auditor Relator Dr. Diego Gonçalves Santos



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

<b>07. Processo 196/2025</b>	Campeonato Estadual Série “B” de 2025 Linhares Futebol Clube x Serra Futebol Clube Data do jogo: 27/09/2025 <b>Processo Eletrônico Dataged</b>
<b>RESULTADO:</b>	<p><b>Linhares Futebol Clube</b>, inciso no 213, I e III, do CBJD.</p> <p>Por maioria de votos, condenado com a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e a perda do mando de campo de 01 (uma) partida.</p> <p>O pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão previsto em lei.</p> <p>Não apresentou defesa nos autos – A revelia.</p> <p>Auditor Relator Dr. Leandro dos Santos Maia</p>
<b>06. Processo 197/2025</b>	Campeonato Estadual Série “B” de 2025 Forte Futebol Clube x Estrela do Norte F.C Data do jogo: 28/09/2025 <b>Processo Eletrônico Dataged</b>
<b>RESULTADO:</b>	<p>Retirado de pauta o processo a pedido da Relatora, o processo será encaminhado à procuradoria para análise, conforme despacho nos autos do processo.</p> <p><b>1. Lucas Barboza Rodrigues</b>, atleta profissional do clube Estrela do Norte Futebol Clube no artigo 254, II, do CBJD.</p> <p><b>Estrela do Norte Futebol Clube</b>, inciso no 213, III, CBJD.</p> <p>O Presidente do Estrela do Norte Futebol Clube, presente na sessão virtual.</p> <p>Auditora Relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes</p>

Vitória, 06 outubro de 2025.

Rita Vilar  
Secretária-geral  
TJD-ES